

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 03 AGOSTO 2023
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 15/2023**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres Pires, Isabel Cristina Gomes Torres, Vereadores.

AUSÊNCIAS: Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins e Francisco Xavier Barreto Pires, Vereadores, ambos por motivo justificado.

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENCAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 00 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

232 – Proposta de antecipação da realização da 2.^a Feira Municipal do mês de agosto de 2023

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na íntegra: "*O Regulamento de funcionamento das Feiras Municipais do Município de Boticas estabelece, na al. a) do n.º 1 do artigo 4.º, que a Feira Municipal se realiza nas primeiras e nas terceiras terças-feiras de cada mês, sendo que, quando coincidir com feriado ou equiparado, a mesma passa para o dia útil imediato. Por outro lado, o n.º 3 do mesmo artigo indica que a Câmara Municipal pode autorizar a realização da feira num outro dia. Ora, uma vez que a terceira terça-feira do mês de agosto de 2023 (15/agosto) coincide com um dia de feriado e tendo em conta a logística das diversas festividades que se irão realizar no Concelho de Boticas na semana em causa, proponho: Que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de funcionamento das Feiras Municipais, a Câmara Municipal de Boticas delibere antecipar a realização da 2.^a Feira Municipal do mês para o dia 14 de agosto de 2023. Boticas, 26 de julho 2023. O Vice-Presidente da Câmara (Dr. Guilherme Pires)".*

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal tomou conhecimento da referida Proposta de antecipação da realização da 2.^a Feira Municipal do mês de agosto de 2023 e tendo concordado com o conteúdo da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

233 - Informação de Gestão - 28 de julho de 2023

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	7.380.561,47
Corrente	6.279.030,23
Capital	1.101.531,24
Despesa Paga (acumulado)	5.733.578,18
Corrente	4.588.980,24
Capital	1.144.597,94
Despesa Paga (do período)	252.229,52
Corrente	136.133,44
Capital	116.096,08
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	7.329.902,70
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	255.272,70
Compromissos Assumidos e Não Pagos	5.969.446,68
Faturas por Pagar	298.507,53
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	97.090,06

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

234 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente - Parecer Prévio Favorável e Autorização para a Celebração ou a Renovação de Contratos de Aquisição de Serviços pelas Autarquias Locais

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta para delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente - parecer prévio favorável e autorização para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais e a qual a seguiu se transcreve na íntegra: "*PROPOSTA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE - PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PELAS AUTARQUIAS LOCAIS I - Justificação 1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na ulterior redacção, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respectivo Presidente, com as excepções naquele referidas, com possibilidade de subdelegação em quaisquer Vereadores, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na actual redacção. 2. Considerando que a delegação de poderes constitui um verdadeiro instrumento de desconcentração administrativa, implicando modificações na dinâmica da própria estrutura administrativa, com vantagens evidentes*

para o funcionamento dos serviços administrativos 3. Considerando que assumem particular acuidade e importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiados pela actividade administrativa desenvolvida pelos órgãos do município, as atinentes ao planeamento, ordenamento e gestão urbanística; 4. Considerando que, conforme decorre da própria lei, no elenco das competências susceptíveis de delegação da câmara municipal no respectivo Presidente, incluem-se, também, matérias relativas à organização e funcionamento dos serviços municipais, permitindo, neste particular, uma maior agilização, eficácia e eficiência na gestão corrente da autarquia, viabilizando, assim, uma sempre desejável aproximação dos centros decisores aos seus destinatários; 5. Considerando que o Orçamento de Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro (adiante LOE2023), prevê nos seus artigos 39.º a 41.º o normativo aplicável em matéria de encargos com contratos de aquisição de serviços, e a par dos estudos, pareceres, projectos e consultoria, e ainda dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, ressaltando o termo a proibição de os municípios aumentarem o valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços, face aos contratos celebrados no ano anterior (n.º 3 do artigo 39.º); 6. Considerando que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância e cumprimento do regime vertido nos artigos 39.º a 41.º da LOE2023, importa acautelar, em matéria de contratos de

prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, o cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na ulterior redacção, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na actual redacção - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na actual redacção -, a par do regime geral da contratação pública e da autorização de despesa; 7. Considerando que os termos e tramitação previstos na referida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na actual redacção, aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais; 8. Considerando que, no entanto, existem situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, e em que a sujeição individualizada a parecer prévio e a correspondente demora poderia afectar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à intervenção; 9. Considerando que se revela imprescindível garantir sistemas destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não se alcançará sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede na Administração Central com os pareceres genéricos, se delibere uma autorização genérica para efeito de parecer prévio vinculativo;

10. Considerando que o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, na actual redacção, prevê que o órgão executivo pode autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo 3.º, sendo certo que se revela necessário especificar o objecto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar, e, bem assim, assegurar o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do enunciado artigo 3.º, sem prejuízo de não ser possível a sua renovação automática nem o respectivo prazo objecto de prorrogação;

11. Considerando ainda a conveniência em traduzir num ato administrativo, o mais objectivo possível, as competências a delegar no Presidente da Câmara Municipal, na área ora em apreço, por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes e dos próprios serviços municipais.

II – Da Proposta em Sentido Estrito Nestes termos, e atento o enquadramento legal especialmente elencado em sintonia com a matéria temática a considerar, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na ulterior redacção, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na actual redacção, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores as seguintes competências:1.

Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, na actual redacção, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 20 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a €75.000,00/ano (sem IVA incluído); b) Contratos cujo objecto se enquadre nas tipologias mencionadas no ponto I.7 da presente proposta e cuja classificação encontra enquadramento orçamental na rubrica 01.01.07 – Contratos (Tarefas e Avenças); c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na actual redacção. 2. Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respectivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. 3. A celebração de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico do órgão executivo. Município de Boticas, 21 de Julho de 2023 O Presidente da Câmara Municipal (Fernando Queiroga)”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma aprovando-a.

235 - Recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Boticas, com recurso a reserva de recrutamento interna

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta para recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Sapador Florestal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso a reserva de recrutamento interna e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*PROPOSTA Recrutamento de trabalhador necessário ao preenchimento de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Boticas, com recurso a reserva de recrutamento interna. 1. Considerando que: a) Conforme informação nº 51/2023 da Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual dá conta de uma cessação, no período experimental, de uma relação jurídica de emprego público por parte de um Assistente Operacional, verifica-se, tendo em conta a execução do mapa de pessoal da Câmara Municipal para 2023, que o número de trabalhadores continua a revelar-se insuficiente para assegurar os inúmeros trabalhos previstos em várias áreas de atividade específicas com a disponibilidade e capacidade de resposta pretendidas. b) Tal*

facto origina sérios problemas e evidentes limitações em termos de funcionamento dos serviços em questão, atenta a impossibilidade de assegurar a prossecução das atribuições, competências ou atividades associadas às próprias características dos postos de trabalho em causa, sendo, por isso, absolutamente urgente e necessário, colmatar as carências existentes. c) Continuando a revelar-se insuficiente o número de recursos disponíveis, importa, por isso, promover o recrutamento de um trabalhador tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho devidamente previsto no mapa de pessoal para 2023 e necessário à cabal prossecução dos objetivos estratégicos do Município de Boticas, mais concretamente nos diversos serviços da autarquia e nos termos que a seguir se indicam: No âmbito da Divisão de Gestão e Administração do Território: i) N.º de postos de trabalho a ocupar: 1; ii) Carreira/categoria: Assistente operacional - 1 lugar; iii) Área de atividade: Assistente operacional - Sapador Florestal; iv) Vínculo: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; v) Local de trabalho: área do Município de Boticas; vi) Atribuições/competências: Assistente operacional - Sapador Florestal: desempenho de funções de acordo com o conteúdo funcional da categoria de assistente operacional correspondente ao grau 1 de complexidade, compreendendo o exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao

funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Especificamente, o sapador florestal exerce as funções previstas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional; vii) Habilitações académicas exigidas: Assistente operacional - Sapador Florestal: Escolaridade obrigatória (por referência à data de nascimento dos candidatos); viii) Perfil de competências associadas aos postos de trabalho: orientação para os resultados; orientação para o serviço público; conhecimentos especializados e experiência, trabalho de equipa e cooperação, otimização de recursos; orientação para a segurança; planeamento e organização; adaptação e melhoria contínua e responsabilidade e compromisso com o serviço. d) Tanto mais, porque se encontra demonstrada a existência de cabimento e disponibilidade orçamental, conforme requisição externa de despesa n.º 55/2023, a qual considera os encargos a suportar com as despesas relativas aos postos de trabalho para os quais se prevê o recrutamento e cujas posições remuneratórias de referência serão as seguintes: Assistente Operacional - 1.ª posição, nível remuneratório 5 da Tabela

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de € 769,20. e) Trata-se de uma necessidade de recrutamento insuscetível de satisfação por recurso ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, isto porque não tem de ser consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA, enquanto entidade gestora do sistema de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme n.º 5 da reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014. f) No entanto, as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal atrás referidos, conforme aviso de abertura publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio, devidamente tramitado pelo Município, foi homologada por meu despacho proferido, em 22 de fevereiro de 2023, contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho ocupados ou a ocupar por aquela via. g) Foram, por isso, constituídas reservas de recrutamento internas que devem ser utilizadas sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados das datas de homologação antes referidas, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho. h) Por último, a homologação da lista unitária de ordenação final foi publicada, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 49, Aviso n.º 5022/2023, de 09 de março. 2. Deste modo e no uso das competências que me são

conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º e pelo artigo 37.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, da LTFP, proponho à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 30.º, da LTFP e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, autorize o recrutamento do trabalhador atrás referido e necessário à ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal, cuja descrição se contem nas subalíneas i) a viii), todas do n.º 1, que antecede, a ocorrer por via do recurso às reservas de recrutamento internas constituídas no âmbito dos procedimentos atrás identificados. Município de Boticas, 28 de julho de 2023 O Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e após ter procedido à sua apreciação deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma aprovando-a.

W

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

236 - Protocolo Geminação/Intercâmbio - Boticas/Gond-Pontouvre - Ratificação

Presente uma informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Protocolo de Geminação/Intercâmbio - Boticas/Gond-Pontouvre Na sequência do Protocolo de Geminação existente entre os Municípios de Boticas e de Gond-Pontouvre, norteado pelo princípio do intercâmbio cultural e social, priorando as crianças e os jovens e conforme acordado em reuniões do Comité, Boticas acolheu entre os dias 24 e 30 de julho um grupo de 13 jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 17 anos de idade, que tiveram oportunidade de vivenciar a nossa cultura, hábitos, costumes e conhecer o vasto património. Os jovens foram integrados em famílias idóneas do concelho, preferencialmente com descendentes na mesma faixa etária, facilitando a sua integração e partilha, promovendo um sentimento ativo de cidadania, solidariedade e tolerância, facilitando o diálogo intercultural. Esta foi uma iniciativa participada pelas famílias e por entidades e organismos locais. Informa-se ainda, que a semana de Intercâmbio teve a colaboração/apoio do Projeto CLDS 4G Boticas ComVida e a despesa inerente à referida visita teve cabimento orçamental através dos compromissos n.º (s) 839, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 856, 857, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 873, 874, 887 e 898 no valor global de 11.013,56 €. À consideração superior.*

Sandrina Reis Técnica Superior”, bem como um despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de julho de 2023 e proferido pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, através do qual foi determinado que se proceda à despesa em causa.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do mesmo e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, aprovando-o e ratificando-o assim o acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

237 - Delegação e Subdelegação de Competências/Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 17-07-2023 e 28-07-2023: Proc.º 23-189 - Emissão de Certidão de Construção anterior a 1984 - Deferido em 28-07-2023; Proc.º 23-182 - Pintura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 25-07-2023; Reqnº23-402 - Emissão de Declaração de Toponímia - Deferido em 26-07-2023; Proc.º23-186 - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento de Municipal - Deferido em 28-07-2023; Proc.º23-189 - Emissão de Certidão de Compropriedade - Deferido em 22-07-2023, Proc.º22-183 - Substituição da Cobertura de um Telheiro - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 23-07-2023, Proc.º23-228 - Reconstrução de Fachadas de uma Habitação - Proc.º23-0183 - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 24-07-2023.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

238 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 50 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.




